



12849

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

**Procedimento nº 03/2008 – GAEIS**

**Representante:** De Ofício.

**Representado:** São Paulo Fashion Week.

**Objeto:** Apuração de Eventual Prática de Discriminação Racial.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado de ofício -- em razão de matéria publicada no periódico denominado Folha de São Paulo, na data de 17 de janeiro de 2008 -- através da Portaria de nº 02/2008 de 18 de janeiro de 2008, com o fim de se apurar possível prática de discriminação racial em face de modelos afrodescendentes que pretendiam participar do evento conhecido por *São Paulo Fashion Week*, edição de inverno-2008.

Segundo a matéria acima referida, houve reclamação de modelos afrodescendentes que se sentiram discriminados por não participarem do evento. No primeiro dia de desfiles, dos setenta e oito (78) modelos participantes, apenas quatro (04) eram negros. Durante toda a edição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

inverno-2008, 1.128 modelos no total desfilaram, sendo que dentre eles, apenas 28 eram negros ou afrodescendentes<sup>1</sup>. Ainda houve, do lado de fora do prédio da Bical do Parque Ibirapuera<sup>2</sup>, à época de referida edição do evento, manifestação de modelos negros e afrodescendentes<sup>3</sup> com a finalidade de chamar atenção para o fato da tendência do mercado em não contratá-los para desfiles. Foram colecionadas diversas reportagens acerca do tema (fs. 05/08, 14/15, 17/18, 72/74, 665/671, 718/729, 828/868, 890/891, 904, 905/906, 1123/1143, 1176, 1211/1218, 1239/1253, 1261/1277, etc.).

Notificada da instauração do feito a empresa Luminosidade Marketing e Produções Ltda., organizadora e realizadora do evento *São Paulo Fashion Week*, ofereceu informações preliminares às fls. 23/24, bem como apresentou documentos.

Realizada audiência com a patrona da empresa<sup>4</sup> em 15 de fevereiro de 2008, esta afirmou que o evento possuía um regulamento entre a empresa Luminosidade e as grifes, denominado “Manual das Grifes”<sup>5</sup>, mas a contratação dos modelos para desfile são, exclusivamente da responsabilidade das últimas. Afirmou ainda que, as únicas exigências da empresa, quanto aos

<sup>1</sup> Ver f. 36.

<sup>2</sup> Trata-se do local onde se deu o evento.

<sup>3</sup> Ver f. 14.

<sup>4</sup> Ver f. 39/40.

<sup>5</sup> Ver f. 44 e seqs.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e-mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

modelos consistem na inscrição sindical dos mesmos e, que estes contem com, no mínimo, 16 anos de idade.

Providência seguinte consistiu na investigação, junto ao sindicato de classe -- SATED<sup>6</sup> -- quanto a existência de modelos negros e afrodescendentes afiliados, inclusive quanto aos critérios de idade e raça. Em resposta, ofereceu o sindicato cópia de todas as fichas cadastrais de seus filiados. Os dados solicitados não foram individualizados pelo sindicato, contudo o manuseio das fichas (coleccionadas entre as fs. 93/ 655) permite verificar a existência de vários modelos afrodescendentes e negros, contando com, no mínimo 16 anos.

Configurada a existência de modelos sindicalizados, foi solicitado ao SINAG<sup>7</sup> -- relação de agentes e agências de modelos do Estado de São Paulo. Com a resposta fornecida, oficiou-se a todos eles<sup>8</sup>, sendo certo que, quase a totalidade das respostas são no sentido de que as agências possuem modelos de raça negra, bem como afrodescendentes, que são encaminhadas quando solicitado este perfil pelas grifes.

Em prosseguimento à produção de provas, foi determinada a realização de audiência com a empresa organizadora do evento *São Paulo*

<sup>6</sup> Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo.

<sup>7</sup> Sindicato das Agências e Agentes Autônomos de Atores, Atrizes, diretores, Autores, Modelos, Músicos e Demais Personalidades do Mercado Publicitário dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (f. 679).

<sup>8</sup> Ver l. 689/711.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

*Fashion Week*, na pessoa do seu Diretor responsável. Na ocasião (fls. 1918/1920) foi exposto o conteúdo do inquérito aos requeridos, as intenções do Ministério Público em firmar um termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) com a organização do evento, visando a solução do problema. Pelo representado foi solicitada produção de provas consistente na oitiva de profissionais da moda por ele declinadas. É oportuno ressaltar que, na ocasião o diretor do *São Paulo Fashion Week* afirmou que durante a edição de janeiro-2009 entraria em contato com todos participantes do evento, questionando acerca da possibilidade de incrementar a participação de negros e afrodescendentes nos desfiles, com a finalidade de firmar o TAC.

Foram ouvidos nos autos: Eli Hadid Wehbe (961), Helder Dias Araújo (965), Lino Marques dos Santos Villaventura (970) e Alexandre Herchevitch (1032).

Integra a prova, ainda, convênios do Ministério do Turismo e da Prefeitura do Município de São Paulo com o *São Paulo Fashion Week*, Decretos Municipais números 46356/05 e 49133/08 que inclui o *São Paulo Fashion Week* no calendário oficial de eventos da cidade; contratos com a faculdade ISCP - Sociedade Educacional S/A, mantenedora da Universidade Anhembí Morumbi, com o evento, onde se solicita o sigilo das informações ali existentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

1383P

Concluída a colheita de provas, nesta fase, foi designada nova reunião com a direção do evento que informou acerca da inexistência de consenso entre os participantes quanto ao objeto do feito e, solicitou oitiva de outros profissionais, o que foi indeferido por não se vislumbrar necessidade. Isto posto, foram esclarecidos os termos do TAC à direção do evento, cuja minuta foi encaminhada para análise, sendo posteriormente firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público a fls. 1196/1202. Foi, ainda, juntada cópia do termo, com a ciência dos dirigentes da empresa Luminosidade (1223/1229).

Em julho de 2009, foi realizada a primeira temporada de desfiles (verão-2010) do SFW após o acordo entabulado com o Ministério Público, sendo certo que a empresa organizadora do evento forneceu os documentos para verificação de seu cumprimento às fls. 1283/1381.

Integra a prova, finalmente, cópias em mídia de matérias e material fotográfico, publicado no periódico *O Estado de São Paulo*, de tudo que se publicou acerca do evento *São Paulo Fashion Week*, desde 2007, até a presente data<sup>9</sup>.

É a síntese do necessário.

.....  
<sup>9</sup> Ver fls. 1280.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

13894

### Preliminarmente

Foi solicitado pela ISCP ~ Sociedade Educacional S/A, mantenedora da Universidade Anhembi Morumbi, o sigilo do contrato de patrocínio que mantém com a Luminosidade para patrocinar o evento *São Paulo Fashion Week*, pedido este ainda não apreciado. Desta feita, determino sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 1160/1165 e mantidos os mesmo em envelope lacrado, na contracapa dos autos, não se permitindo a consulta de tal documento por terceiros, salvo exceções previstas em lei.

Observo que o sigilo abrange apenas o teor das cláusulas contratuais e não se estende à existência do patrocínio, que é de conhecimento público.

### Do Mérito

É imperioso notar que, mesmo sem que se perceba, a moda desenvolveu ao longo da história da civilização importante papel na sociedade. Não é errado afirmar que a moda constitui um observatório das mudanças políticas, econômicas e culturais de uma época. *"A indumentária sempre foi um reflexo do gosto contemporâneo, retratando de certa forma o*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01067-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

13908

*desenvolvimento econômico, cultural e político. A roupa diferenciada identificava camadas sociais, profissões, idade e sexo”<sup>10</sup>.*

Os primeiros registros de grupos humanos vivendo em conjunto, na era glacial, bem antes das primeiras civilizações da mesopotâmia e do Egito, dão conta de que habitantes da Europa foram obrigados a cobrir seus corpos com peles de animais por causa do frio. Este foi um fator fundamental para o sucesso da sobrevivência da espécie na região. Desde então o ato de vestir-se tem possibilitado não só aos historiadores e antropólogos, mas aos mais variados ramos do conhecimento, avaliar a evolução das sociedades através do que se convencionou chamar de moda.

Os registros das primeiras civilizações conhecidas<sup>11</sup> na mesopotâmia, como os Sumérios<sup>12</sup>, dão conta que as roupas e adornos utilizados por seus membros, por mais primitivos que fossem, já lhes determinavam a classe social. No Egito faraônico<sup>13</sup>, “*O uso da indumentária no Vale do Nilo distinguia as castas: nudez ou pouca roupa, como somente a tanga, eram sinônimos de pobreza*”<sup>14</sup>. Só o faraó e os sacerdotes podiam

<sup>10</sup> Nery, Marie Louise; “*A Evolução da Indumentária – Subsídios para criação de figurino*”, ed. Senac Nacional, 1ª ed., 2003, Rio de Janeiro, p. 9.

<sup>11</sup> Provavelmente por volta de 9000 a. C.

<sup>12</sup> Por volta de 3000 a.C.

<sup>13</sup> Em 3400 a.C.

<sup>14</sup> Nery, Marie Louise; “*A Evolução da Indumentária – Subsídios para criação de figurino*”, ed. Senac Nacional, 1ª ed., 2003, Rio de Janeiro, p. 24.



inclusaosocial



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01067-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

13918

calçar sandálias; as mulheres e o resto da população, mesmo os ricos, andavam descalços. Entre o quarto e segundo milênio a.C. (Idade do Bronze) a maneira de se vestir conservou a princípio a particularidade de cada região, as ornamentações utilizadas tinham significação mágica e identificavam as tribos<sup>15</sup>. Na civilização Helênica (1600 e 1440 a.C.) a roupa era praticamente a mesma para os dois sexos, contudo, apenas os mais ricos usavam sandálias fora de casa, os pobres andavam descalços. No primeiro milênio a.C., em Roma, a indumentária teve papel primordial: no começo era simples e copiou os gregos, depois se tornou mais elaborada. A toga de lã branca, símbolo dos homens livres, os diferenciavam de estrangeiros e imigrantes e, era proibida a camponeses e pobres. A toga bordada de púrpura era reservada à aristocracia.

Assim, a evolução da moda caminhou par e passo com a das sociedades. No primeiro momento era vinculada às castas mais nobres, aos detentores do poder até que, com a revolução francesa, a burguesia<sup>16</sup> passou a ditar moda, os povos foram se distanciando do poder das cortes e optando por

<sup>15</sup> *Idem*, p.32.

<sup>16</sup> Nos séculos XIV e XV Paris se tornou o centro da moda e para divulgar as últimas novidades exportavam-se bonetas de 80 centímetros de comprimento devidamente paramentadas, as famosas pandoras. A expansão da moda foi impressionante, estendendo sua influência em várias partes do mundo. Segundo João Affonso, na obra "Três séculos de moda", citado por Maferonka, Wanda; "Fazer roupa virou moda. Um figurino de ocupação de mulher (São Paulo 1920 -- 1950)"; editora Senac, São Paulo, p. 91; em 1889, na exposição anual de Paris, a Câmara Sindical de Costura expôs, no palácio da Vestimenta, uma série de manequins em tamanho natural com rica variedade de modelos, demonstrando a impotência da moda para economia francesa.

pa





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

13929

um figurino mais confortável. Por fim, aponta-se tendência da ampliação na segunda metade do século XIX, da produção do vestuário de luxo, que atendia às necessidades das camadas mais abastadas, nos grandes centros urbanos<sup>17</sup>; e isto permanece até os dias atuais.

No Brasil, as primeiras civilizações não necessitavam cobrir seus corpos com peles, dado ao clima local, mas se identificavam como parte da mesma tribo por pinturas na pele e pelos adornos utilizados. Quando os europeus começaram a povoar o país, trouxeram seus hábitos de vestimenta que, aos poucos foi introduzido na sociedade, especialmente nas camadas mais ricas. Os escravos das famílias mais nobres, do sexo masculino, trajavam camisas brancas de algodão e colete vermelho, o que prontamente os distinguia dos demais (que em geral andavam seminus ou com poucas roupas). Aos escravos, ainda, não era permitida a utilização de sapatos. Finalmente, à semelhança do que ocorria no resto do mundo, quanto mais elaborada a indumentária, mais elevada a posição social de quem a trajava.

Não era de se estranhar que nos primeiros anos do século XX o novo patamar da riqueza paulista, resultado do crescimento industrial, pudesse ser expresso pelo consumo de roupas. Vislumbrando a extraordinária riqueza de São Paulo, luxuosas casas de moda se instalaram aqui, como a

<sup>17</sup> Maleromka, Wanda: Fazer roupa virou moda. Um figurino de ocupação de mulher (São Paulo 1920 - 1950): editora Senac, São Paulo, p.88.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

1393 P

sofisticada Vogue (1930 e 1940)<sup>18</sup>. Não só o setor de luxo cresceu, mas a produção industrial permitiu elevar o alcance da moda a clientes de todos os níveis e classes sociais. O incremento do setor é de relevância para a economia da cidade até os dias atuais, movimentando enormes somas de dinheiro.

Neste século XXI, sob o prisma da moda, não há assunto mais recorrente do que a discriminação aos modelos afrodescendentes em desfiles de moda; seja no Brasil, ou em outros países. O tema movimentou até mesmo discussões acadêmicas acerca de direitos civis, apontados no texto de Janice Cheddie, noticiando o preconceito pela não contratação de modelos afrodescendentes<sup>19</sup>. Protestos foram anotados em todas as semanas de moda de importância mundial, destacando-se dentre elas as de Londres, Paris, Nova York, Milão e mesmo São Paulo e Rio de Janeiro.

A edição do periódico “*The Guardian*” de Nova York, de 15 de setembro de 2007, trouxe em destaque matéria acerca de protesto efetuado por

<sup>18</sup> O costume de roupas vinculado a sinais de posição social pode ser ilustrado por um artigo, “Economia da moda”, escrito por Cecília Meireles em 1939. Ao revelar o funcionamento de um ateliê de luxo, a autora descrevia o requinte com que o rico vestuário era ali produzido, permitindo entrever a opulência das mulheres que sobressaíam por sua aparência pessoal muito bem cuidada. Neste artigo surgia a pessoa do costureiro, ocupando lugar de destaque e transformando-se no novo personagem da moda. In Malerónka, Wanda: Fazer roupa virou moda. Um figurino de ocupação de mulher (São Paulo 1920 - 1950); editora Senac, São Paulo.

<sup>19</sup> Cheddie, J. “*The Politics of The First: The Emergence of the Black Model in the Civil Rights Era*”; Fashion Theory: The Journal of Dress, Body & Culture, Volume 6, Number 1, February 2002. pp. 61-81; Berg Publishers.

Imprensa Oficial



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

1394/P

supermodelos contra racismo na indústria da moda, contando com a participação de modelos de renome internacional, além de designers, agentes, produtores de moda, entre outros.

Em julho de 2008, uma das publicações mais importantes do mundo da moda, a revista Vogue italiana, enfrentando a questão acerca da suposta discriminação fez uma edição inteira utilizando apenas modelos negras e afrodescendentes. O fotógrafo responsável pela edição Steven Miesel<sup>20</sup> afirmou que em várias outras oportunidades perguntou a clientes se poderia utilizar modelos negros, mas não obteve autorização, porque “modelos negros não vendem”. Contudo nenhuma edição da revista Vogue vendeu tanto quanto a referida edição, que teve uma segunda tiragem – o que nunca tinha acontecido antes – totalmente esgotada.

John Casablancas um dos maiores e mais destacados agentes de modelos do mundo, afirma que modelos negras reclamavam que o fato de ser negra lhes tiravam oportunidades de trabalho, não sem alguma razão: “As editoras de moda negam, mas é matematicamente demonstrável que há, nas revistas, uma preferência marcante por modelos brancas, que não reflete a proporção entre as raças nem nos Estados Unidos nem no Brasil”<sup>21</sup>.

<sup>20</sup> [http://en.wikipedia.org/wiki/Vogue\\_Italia](http://en.wikipedia.org/wiki/Vogue_Italia)

<sup>21</sup> Casablancas, J. “Vida Modelo. Aventuras e confidências do inventor de top models”. Ed. Agir, Rio de Janeiro, 2008, p. 356.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,  
Centro, CEP 01007-904,  
São Paulo - SP  
Tel. 3119.9262/ 3119.9263  
e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

13958

Helder Dias de Araújo, proprietário da agência HDA Models, informa detalhadamente o desinteresse praticado pelo mercado nacional, em especial o do evento *São Paulo Fashion Week*, pelos modelos negros e afrodescendentes. Segundo o mesmo “*o mundo da moda que comparece nestes desfiles não quer ver sua imagem atrelada a pessoas negras e afrodescendentes. As pessoas que conseguem êxito em realizar desfiles no SPFW são afrodescendentes com pele clara*”. Afirma ainda que tal acontece não apenas por discriminação racial, mas também por um fator sócio-econômico, uma vez que “*os negros não possuem poder aquisitivo alto, não frequentam os shoppings da Capital, aonde normalmente estes estilistas têm lojas*”<sup>22</sup>.

Há afirmações recorrentes no meio de que modelos afrodescendentes não atendem ao biotipo necessário para a atividade de desfiles<sup>23</sup>, contudo tal alegação restou esvaziada pelos depoimentos de dois dos maiores estilistas nacionais, senhores Lino Marques dos Santos Villaventura e Alexandre Herchcovitch, ouvidos nos autos a pedido do requerido. Destaque-se que ambos utilizam frequentemente modelos negros e afrodescendentes em seus desfiles.

<sup>22</sup> Ver fls. 965.

<sup>23</sup> Ver depoimento de Eli Hadid Waliba, fls. 962; e entrevista concedida por Anderson Baumgartent. fls. 1248.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

13536 P

Lino Villaventura<sup>24</sup> contemporiza que há, na verdade, falta de mão de obra especializada uma vez que as agências não investem na formação de modelos negros e afrodescendentes. Isto porque há muitos profissionais selecionando novas meninas e meninos para as agências nos estados do sul e sudeste do país; o que não ocorre normalmente nos estados do norte e nordeste, onde a maioria étnica é negra e afrodescendente (971).

Alexandre Herchevitch<sup>25</sup>, por sua vez, afirma que as diferenças étnicas e de biotipo não influenciam na escolha de modelos, uma vez que o que importa, geralmente, é que as pessoas tenham medidas que caibam no piloto da peça elaborada pelo estilista (1033). Observa, ainda, que se a oferta de modelos dessa característica aumentar, a proporção de modelos negros e afrodescendentes desfilando será maior.

A oferta de modelos negros no mercado é esmagadoramente menor. Todas as agências provocadas nos autos forneceram informações de que possuem modelos de etnia afro, contudo, em números absolutamente inferiores. Mas há nítida falta de interesse por parte deste setor em investir em modelos desta etnia, uma vez que não se encaixam no “padrão de beleza” eleito pelo meio.

<sup>24</sup> Ver fls. 970 e seqs.

<sup>25</sup> Ver fls. 1030 e seqs.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

1357P

Não é o preparo dos profissionais, em regra, que determina a contratação dos modelos pelas agências, até porque entram para as mesmas por volta dos 12 anos de idade; tampouco a capacidade econômica preexistente, que normalmente é bem baixa. Com muita propriedade Miriam Tawil<sup>26</sup> afirma que *“Como existe muita procura pela profissão...entra...quem tem a sorte de estar adequado ao padrão de beleza”<sup>27</sup>*. *“Muitas delas fogem da miséria, do desemprego e da opressão”<sup>28</sup>* e ali vão *“aprender a se maquiar, vestir ou andar”<sup>29</sup>*.

Ante o quadro acima esboçado não poderia esta Promotoria de Direitos Humanos se quedar inerte. E, nestes casos, para proteção de direitos difusos, como os de uma etnia, cabem os instrumentos previstos pela Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), como o termo de compromisso de ajustamento de conduta. Não se trata de tomar uma atitude racista contra outras etnias que já participam do evento. Aliás, dispõe o artigo 1º, §4º, da Parte I, da Convenção Internacional Relativa à Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, que entrou em vigor no Brasil em 04 de janeiro de 1969, que não são consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso

<sup>26</sup> Miriam Tawil é psicóloga e durante anos trabalhou atendendo modelos, dentro de importantes agências, nesta Capital.

<sup>27</sup> Tawil, M.; *Mundo Fashion, Modelos e bastidores*; São Paulo, Ed. Celebris, 2005, p. 20.

<sup>28</sup> Idem, p. 53.

<sup>29</sup> Ibidem, p.30.

01/01/2008 10:25:40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

13987

adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

A iniciativa de instauração deste inquérito, como já se disse, se deveu ao fato de que notícias foram veiculadas dando conta de que modelos da etnia negra e afrodescendentes eram discriminados e, em virtude disto não participavam do *São Paulo Fashion Week*. E o que se viu após a exaustiva busca de respostas pela não contratação destes modelos, passando-se por todos, ou quase todos os setores que contribuem para com que referidos profissionais participem deste tipo de evento, é que há, no mínimo, falta de interesse na contratação de modelos da etnia negra e afrodescendente.

Só por isso já se encontra justificada a intervenção ministerial. Ao Ministério Público coube o dever institucional de atuar em prol dos objetivos do Estado brasileiro, da construção de uma sociedade livre, justa e solidária; da garantia da erradicação da marginalização social; e da promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, idade, capacidade socioeconômica e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 127, *caput*, c/c artigo 3º, incisos I a IV da Constituição Federal).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

13998

O direito de igualdade constitucionalmente previsto é afrontado claramente quando por questões étnicas pessoas têm acesso negado a determinadas oportunidades de serviços. Ilustra com precisão este fato a declaração de famosa estilista em entrevista concedida ao periódico *Folha de São Paulo*, quando argüida acerca do tema: *“nosso trabalho é arte, algo que tem que dar emoção para o nosso grupo, para pessoas que se identificam com a gente” ... “na Fashion Week já tem muito negro costurando, fazendo modelagem, muitos com mãos de ouro, fazendo coisas lindas, tem negros assistentes, vendedoras, por que têm de estar na passarela?”*<sup>30</sup>.

Ora, a Constituição Federal alberga o princípio de igualdade que se aplica a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, sem distinção de qualquer natureza; sendo certo que tal princípio se impõe não só ao legislador, às autoridades públicas, mas também aos particulares, que *não podem pautar-se em condutas discriminatórias preconceituosas e racistas, sob pena de responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação em vigor*<sup>31</sup>.

Inobstante este não é o único motivo. Aferiu-se, ainda, que há quantia considerável de dinheiro público envolvido na realização do *São Paulo Fashion Week*, mediante a assinatura de convênio com a Prefeitura

<sup>30</sup> Ver fls. 1217.

<sup>31</sup> Moraes, A.: *“Direitos Humanos Fundamentais - Teoria Geral. Comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil”*; ed. Atlas, 8ª ed., São Paulo, 2007; p. 84.

16





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

14008

Municipal de São Paulo. Assim, ante aos princípios da razoabilidade da administração pública e demais princípios previstos pelo artigo 137 da Constituição Federal, há que se verificar se a destinação é justificada, especialmente em caso em que o clamor público solicita providências em face dos organizadores do evento por não obediência a preceito constitucional fundamental<sup>32</sup>.

Na atualidade, a nenhum observador atento pode escapar o fato de que, malgrado o enorme desenvolvimento que se viu nos últimos anos, as questões étnicas continuam sendo um tabu e o negro continua sendo visto como pessoa pobre, sem formação educacional e, sem capacidade econômica. Ocorre que este desequilíbrio estrutural entre as classes de uma mesma sociedade é considerada pelos cientistas sociais a essência do subdesenvolvimento<sup>33</sup>.

Destinar dinheiro público a evento que não oferece oportunidades iguais por razões étnicas contribui com a manutenção deste subdesenvolvimento<sup>34</sup>; além de afrontar diretamente com o programa nacional

<sup>32</sup> O evento ainda recebe dinheiro público vindo da União por meio de convênio realizado junto ao Ministério do Turismo. Ver fls. 985 e segs.

<sup>33</sup> Comparato, F.K; *"A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos"*. Ed. Saraiva, 3ª Ed., 2003, São Paulo, p. 530.

<sup>34</sup> Este abisano de tratamento é demonstrado no documentário apresentado na última edição do SPFW "Top Models - Um Conto de Fadas Brasileiro" que foi filmado em comemoração aos dez anos do SPFW. Dele não faz parte nenhuma modelo negra ou afrodescendente. Questionado acerca do motivo, o diretor do documentário afirmou (fls. ) que quando o projeto começou, em 2005, "não havia nenhuma negra em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

1403p

de direitos humanos – PNDH II (2002) que, em seu artigo 122, determina ao poder público e à iniciativa privada a adoção de políticas de ação afirmativa como forma de combater as desigualdades.

Ora se o evento em questão é fechado, dele participam apenas pessoas convidadas, destoando os afrodescendentes deste meio – como preconizado por alguns estilistas – , há que se questionar da legitimidade da destinação de dinheiro público ao mesmo. Sobre este tema afirma Hugo Nigro Mazzilli que *"uma minoria elitista não pode subjugar a maioria, para afirmar ou manter os próprios privilégios"*<sup>35</sup>.

Neste diapasão, o acordo efetuado entre o Ministério Público e a organização do evento visa democratizar o mesmo, permitindo uma maior participação de profissionais negros, afrodescendentes e indígenas uma vez que, de forma espontânea isto nunca ocorreu; além de vários estilistas se posicionarem contra esta possibilidade, como informou o senhor Paulo Borges a fls. 1169/1172.

Portanto, não há que se falar na possibilidade disto ocorrer sem a intervenção do Estado, uma vez que foi concedido prazo para os organizadores conversarem com todos os participantes o que resultou

.....  
evidência". Na verdade, podemos citar algumas modelos que faziam sucesso internacional à época e até desfilaram no SPFW como é o caso de Ana Bela, Emanuela de Paula, entre outras.

<sup>35</sup> Mazzilli, H. N.: *"A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo"*. Ed. Saraiva. 21ª ed., 2008, São Paulo, SP, p. 691.

18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL.

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mpj.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mpj.sp.gov.br)

14027

infrutífero e, mesmo após o acordo com o Ministério Público um dos organizadores do *São Paulo Fashion Week* manifestou-se em periódico de grande circulação nacional, nos seguintes termos: “ *Não é na passarela que vai haver inclusão social. Isso é uma hipocrisia violenta, é um desserviço para a sociedade, é coisa para inglês ver* ”<sup>36</sup>.

Ousamos discordar da opinião esboçada. É bem verdade que esta é uma das primeiras iniciativas de caráter nacional, visando a inclusão social de grupos étnicos, contudo não é única. De toda sorte ao contrário do alegado, é cediço que a rápida e ampla eliminação de todas as formas de racismo e discriminação racial, manifestações conexas de intolerância, inclusive na moda, constitui tarefa prioritária, devendo o Governo adotar medidas efetivas para preveni-las e combatê-las. Isto porque o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais sem distinção de qualquer tipo constitui regra fundamental das normas internacionais de Direitos Humanos, inclusive das quais o Brasil é signatário.

A opinião refutada encontra-se, ainda, diametralmente oposta à Declaração de Durban que dispõe que a diversidade cultural é um valioso elemento para o avanço e bem-estar da humanidade como um todo e, que deve ser valorizada, desfrutada, genuinamente aceita e adotada como característica permanente de enriquecimento de nossas sociedades; e que a

<sup>36</sup> Ver fls. 1261 e 1271.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e-mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social e as disparidades econômicas estão intimamente ligadas ao racismo, discriminação racial as quais geram mais pobreza.

E nunca é demais lembrar que, nos moldes do disposto no artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal, os Tratados e Convenções Internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais.

De se ressaltar que dentre os diversos tratados internacionais dos quais o estado Brasileiro é signatário encontra-se a Declaração e Programa de Ação de Viena, adotada em plenário pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos em 25 de junho de 1993, que reconhece que a comunidade internacional deve encontrar formas e meios de remover os atuais obstáculos e de responder aos desafios que se colocam à plena realização de todos os Direitos Humanos, com vista a impedir a continuada violação de tais direitos.

Neste passo o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta previsto pela legislação brasileira é, sem dúvida, um dos instrumentos de vanguarda para assegurar tal fim. E o pactuado nos autos – nos moldes que determina o artigo 1º, §4º, da Parte I, da Convenção Internacional Relativa à Eliminação de Todas as Formas de Discriminação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01007-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

14048

Racial de 1965, que entrou em vigor no Brasil em 04 de janeiro de 1969 -- foi feito para assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos, por período de tempo determinado, após o qual, se espera que as desigualdades tenham cessado.

Os reflexos das medidas tomadas parecem positivos: até mesmo outros eventos de moda têm tomado medidas para a promoção da inclusão de modelos afrodescendentes e negros em desfiles (1238, 1239). Os documentos juntados aos autos após a última temporada do *São Paulo Fashion Week* demonstram que em todos os desfiles houve a participação de modelos afrodescendentes. No total foram 12,8% contra os aproximadamente 3% da época em que se iniciou o presente inquérito. Além disto, de forma inédita, encartes de jornais que cobrem o *São Paulo Fashion Week* estamparam modelos afrodescendentes nas capas e lhes deram considerável destaque nas matérias<sup>37</sup>.

Conclui-se que em se tratando de tema tão latente, em razão do qual se formam apaixonados debates, o Brasil se colocou na vanguarda mundial, promovendo a inclusão de modelos afrodescendentes e negros em desfiles de moda, demonstrando que a igualdade entre as pessoas, mais do que utopia legal, é possível de se realizar. Basta boa vontade.

<sup>37</sup> O jornal "O Estado de São Paulo", único a possuir stand dentro do evento, forneceu cópia de todas as matérias e cadernos especiais publicados, sendo certo que apenas nesta edição de 2009 do evento houve uma capa retratando uma modelo afrodescendente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 151,

Centro, CEP 01047-904,

São Paulo - SP

Tel. 3119.9262/ 3119.9263

e.mail: [inclusaosocial@mp.sp.gov.br](mailto:inclusaosocial@mp.sp.gov.br)

A 405P

Ante o exposto, considerando esgotadas as diligências necessárias à instrução deste feito, e desnecessária, ao menos por ora, eventual intervenção desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos para tomada de outras medidas, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos moldes do artigo 9º, da Lei nº 7.347/85, artigos 110 e 112, parágrafo único, da Lei Estadual nº 734/93, e artigos 83, parágrafo 4º, 91, e 99, inciso III, do Ato Normativo nº 484/06 - CPJ, submetendo, em consequência, tal ato a exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

  
**DEBORAH KELLY AFFONSO**

Promotora de Justiça de Direitos Humanos

Designada